



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 573
16/11/18
mat. 43/6674

DECRETO Nº 3.588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o modelo de alvará de
inspeção sanitária e licença de
inspeção sanitária no âmbito do
Município de Bom Jardim e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando das atribuições que lhe confere a
legislação em vigor,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as
condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o
funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Portaria MS nº 1.565, de 26 de agosto de 1994, que define o
Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e sua abrangência, esclarece a distribuição da
competência material e legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios e estabelece procedimentos para articulação política e administrativa das três
esferas de governo do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada /ANVISA (RDC) 153, de 26
de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades
econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras
providências.

Considerando a Resolução SES nº 1.058, de 06 de novembro de 2014, que
define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de
Janeiro e dá outras providências;

Considerando o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o modelo de alvará de inspeção sanitária e licença de inspeção sanitária no âmbito do Município de Bom Jardim nos termos do anexo I e anexo II do presente decreto, a serem expedidos pela Coordenação de Fiscalização de Saúde.

Art. 2º - Defini-se por:

- I. Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde municipal que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária de baixo grau de risco;
- II. Alvará Sanitário: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde municipal que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária de Alto Grau de Risco;
- III. Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, em decorrência de exercício de atividade econômica;
- IV. Alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão do Alvará sanitário, antes do início da operação do estabelecimento;
- V. Baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária.

Art. 3º - A emissão da Licença Sanitária ou Alvará Sanitário estão condicionadas ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Município.

Art. 4. Os prazos de validade da Licença Sanitária e do Alvará Sanitário corresponderão ao máximo de 12 meses, devendo ser solicitados pelo interessado a renovação do documento antes do prazo expirar.

Art. 5. A Licença Sanitária ou o Alvará Sanitário poderá ser suspenso, como medida cautelar, quando o interessado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da Licença Sanitária ou Alvará Sanitário e previstas na legislação sanitária vigente;

II – deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;

IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença ou Alvará Sanitário determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

Art. 6. O descumprimento das disposições contidas nas Resoluções sanitárias constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO



ANEXO I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ALVARÁ SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO Nº

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Processo nº:

CNPJ:

Responsável(eis) Técnico(s):

XXXXXX

CR XX.XXX

Ramo(s) de Atividade:

Este documento deve ser afixado em local visível e tem

Validade até ____ de ____ de ____ e enquanto satisfazer as exigências
da legislação em vigor

1893

Bom Jardim, ____ de ____ de ____ 1929

Fiscal Sanitário

Coordenador de Vigilância em Saúde

Praça Gov Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim - RJ
Tel: 22 2566 2766 E-mail: visa.pmbj@gmail.com

ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Processo nº: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Ramo(s) de Atividade: _____

Registro nº: _____

Certificamos que o estabelecimento foi inspecionado pelo serviço de Vigilância Sanitária desta Secretaria e jugado em condições satisfatórias do ponto de vista sanitário para o funcionamento público determinado pela Lei Municipal nº 1297, de dezembro 2010.

Este documento deve ser afixado em local visível e tem

Validade até ____ de ____ de ____ e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor

Bom Jardim, ____ de ____ de ____

1893
Fiscal Sanitário _____

1929
Coordenador de Vigilância em Saúde _____

BOM JARDIM

Praça Gov Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim - RJ
Tel: 22 2566 2766 E-mail: visa.pmbj@gmail.com